



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1573	200.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1701		1.920.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1700	1.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1700	920.000,00	
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720		2.000.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	2.000.000,00	
02.03.04.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751		300.000,00
02.21.02.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751	300.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	1621		200.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1621		1.360.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621		220.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1621	1.360.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621	420.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		10.550.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		7.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	10.550.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	7.000.000,00	
	<b>Total</b>		<b>57.948.728,30</b>	<b>57.948.728,30</b>

Id. 06426/2024

### DECRETO Nº 13.670 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Nova Iguaçu.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.736, de 23 de fevereiro de 2024, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRE-RJ nº 1.344, de 8 de agosto de 2024, que determina que o Poder Público Municipal deverá, até 17 de agosto de 2024, informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação.**DECRETA:**

**Art.1º** Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Nova Iguaçu, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

**Art.2º** A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, prestado por ônibus comuns.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput não inclui os ônibus de linhas executivas.

**Art.3º** As despesas decorrentes desse decreto serão regulamentadas através de resolução em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06427/2024

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 479 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**I - Tornar sem efeito** o item II, da Portaria nº 464 de 05 de setembro de 2024, publicada no D.O.E. em 06 de setembro de 2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06428/2024

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

### ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

### PORTARIA SEMAT Nº 1065 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022:**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **DANIEL NEVES SODRÉ**, matrícula nº 10/711.670-0, como Gestor do Contrato nº 060/CPL/2024, firmado com a empresa **CS BRASIL FROTAS S. A.**, levado a efeito no Processo Adminis-